



LEI MUNICIPAL Nº 4.135 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Luziânia-GO, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Luziânia-GO.

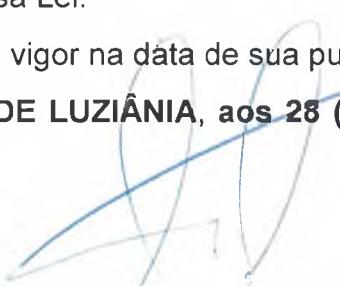
Parágrafo único. A determinação a qual se refere o artigo 1º, confere o direito ao atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e ou congêneres, inclusive nos respectivos estacionamentos.

Art. 2º O benefício objeto dessa Lei, somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovar as condições elencadas no art. 1º dessa Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.


FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia